

Processo nº. 59.304

LEI Nº. 7.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Prevê nas salas de aula das escolas públicas cadeiras adaptadas a alunos canhotos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 03 de novembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas salas de aula das escolas públicas haverá cadeiras adaptadas a alunos canhotos.

Parágrafo único. As cadeiras referidas no “caput”:

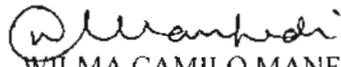
- I- corresponderão a 5% (cinco por cento) das matrículas;
- II- conservar-se-ão em local adequado, para uso imediato.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e dez (11/11/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e dez (11/11/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa